

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA.

O presente contrato está registrado no 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos de São Caetano do Sul, SP, sob o nº _____, e é celebrado entre as pessoas físicas devidamente qualificadas no "Termo de Adesão", parte integrante deste contrato, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, e o **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**, associação civil de fins educacionais e de pesquisas técnico-científicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro de Toledo, 1071, Vila Clementino, em São Paulo, SP, CNPJ/MF 60.749.736/0001-99, e *campus* na Praça Mauá, 1, Bairro Mauá, em São Caetano do Sul, SP, CNPJ/MF 60.749.736/0002-70, doravante denominado **CONTRATADO**, mantenedor do Centro Universitário – CEUN e representado por seu Superintendente Geral, Irineu Gustavo Nogueira Giansesi, brasileiro, casado, engenheiro, RG 8.340.375-9, CPF/MF 073.247.228-81.

CLÁUSULA I

1.1 O presente contrato estabelece os direitos e as obrigações entre as partes e regula as condições para a prestação dos serviços educacionais de curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, por intermédio de seu Centro Universitário – CEUN, ao **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** desses serviços, devidamente qualificados no "Termo de Adesão".

1.1.1. O **CONTRATANTE** pode ser o próprio **BENEFICIÁRIO** (aluno).

1.2 O **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** têm ciência que devem ler atentamente todas as disposições do presente documento, para o perfeito entendimento e cumprimento de direitos e obrigações a eles pertinentes.

1.3 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO**, tendo assinado o "Termo de Adesão", submetem-se às disposições do presente contrato, dos regulamentos do **CONTRATADO**, do Regimento Geral do CEUN e dos demais atos normativos que vierem a ser baixados.

1.3.1 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados que se encontram na Secretaria de Registro e Controle e na intranet (Mauanet) todas as informações relativas ao curso, além de cópia, para consulta, do Regimento Geral do CEUN e de outros Regulamentos do **CONTRATADO**, inclusive o Regulamento relativo à circulação e estacionamento de veículos no *campus* do **CONTRATADO** em São Caetano do Sul, a Resolução referente ao processo de recusa de matrícula para estudantes sem condições de cumprir o prazo de integralização de curso, bem como cópia dos demais atos normativos que vierem a ser baixados.

1.3.2 O **BENEFICIÁRIO** fica cientificado que o **CONTRATADO** divulgará todos os avisos, comunicados e demais atos pertinentes e de interesse do corpo discente na intranet (Mauanet) ou por e-mail.

1.3.3 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** obrigam-se a protocolizar, pela intranet (Mauanet), a informação sobre qualquer alteração dos seus endereços de correspondência, sob pena de arcarem com os ônus decorrentes da não atualização.



- 1.3.4 Todas as correspondências do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE** ou para o **BENEFICIÁRIO**, exceto o boleto bancário para pagamento das mensalidades, serão encaminhadas para o endereço do **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO** constante do cadastro do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA II

- 2.1 A vigência do presente contrato inicia-se na data da confirmação formal do ato da assinatura do requerimento de matrícula do **BENEFICIÁRIO** no curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, conforme estabelecido no item 4.1 da cláusula IV e seus subitens e alíneas, ressalvados os casos previstos no item 2.2, encerrando-se quando o **BENEFICIÁRIO** concluir o curso em que efetuou a matrícula ou outro curso de graduação oferecido pelo CEUN para o qual o **BENEFICIÁRIO** tenha se transferido, de acordo com o previsto no item 4.6 e seus subitens.
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido:
- pelo **BENEFICIÁRIO**, mediante requerimento de cancelamento de matrícula, na forma prevista no item 4.5 da Cláusula IV;
 - pelo **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de não concordância com as alterações propostas pelo **CONTRATADO**, nos termos do estabelecido no item 6.4 da cláusula VI e seus subitens;
 - pelo **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa qualidade;
 - pelo **CONTRATADO**, no caso de o **BENEFICIÁRIO** não efetuar sua renovação de matrícula (rematricula) conforme estabelecido no item 4.3 da cláusula IV e seus subitens e alíneas;
 - pelo **CONTRATADO**, em decorrência do desligamento do **BENEFICIÁRIO** do corpo discente do CEUN, nos termos do estabelecido no Regimento Geral do CEUN;
 - pelo **CONTRATADO**, se em decorrência do falecimento do **CONTRATANTE** não houver a substituição desse no prazo de 30 (trinta) dias da data do falecimento.
- 2.3 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que eventual pedido de trancamento de disciplina do curso ou trancamento geral de matrícula deverá ser requerido até as datas limite estabelecidas em Calendário Escolar.

CLÁUSULA III

- 3.1 Como serviços educacionais mencionados no item 1.1 entendem-se o planejamento e a orientação didático-pedagógica e educacional do curso, a elaboração do "Calendário Escolar", a fixação do currículo escolar, dos programas e das cargas horárias das disciplinas e das demais atividades de aprendizagem curriculares, a designação e substituição de professores, a ministração de aulas em salas, laboratórios, oficinas ou mediadas por tecnologia, síncrona ou assincronamente, a orientação e supervisão de projetos e trabalhos, o processo de avaliação de rendimento escolar e a marcação de datas para sua realização, entre outros procedimentos indispensáveis ao pleno cumprimento do ora contratado, bem como a cessão de uso do acervo e de salas de estudo da biblioteca, de outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem e de áreas destinadas à prática de esporte, excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual e o fornecimento de equipamentos e materiais de uso individual.

- 3.2** As aulas e outras atividades de aprendizagem presenciais dos cursos de graduação serão desenvolvidas em salas, laboratórios e oficinas do **CONTRATADO** situado na Praça Mauá, 1, em São Caetano do Sul – SP, sem prejuízo da utilização de outros locais que o **CONTRATADO** venha a indicar, conforme a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica adotada ou ainda para atender necessidades de espaço físico ou de adequação de turmas.
- 3.2.1** O **CONTRATADO** especificará os Equipamentos de Proteção Individual - EPI de uso obrigatório pelo **BENEFICIÁRIO** nas aulas práticas de oficinas ou laboratórios.
- 3.2.2** Também poderão ser desenvolvidas atividades a distância, mediadas por tecnologia, síncrona ou assincronamente, nos limites legais para os cursos presenciais.
- 3.3** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados que poderão ser desenvolvidas atividades didático-pedagógicas aos sábados, em conformidade com o horário de aulas estabelecido pelo **CONTRATADO** para o respectivo curso e não necessariamente no mesmo turno em que o **BENEFICIÁRIO** está matriculado.
- 3.3.1** O Calendário Escolar assim como a distribuição de horários de aulas de cada ano ou, sendo o caso, semestre letivo poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser alterado, respeitando-se, para tanto, os limites legais.
- 3.3.2** O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar atividades didático-pedagógicas em dias e horários específicos, inclusive durante os períodos de férias e de recesso escolar, para atender eventual necessidade de integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, realização de atividades para alunos em regime de adaptação de currículo, recuperação de desempenho etc.
- 3.4** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que poderá haver, a qualquer momento, diante da necessidade de adequação e melhoria dos cursos, alteração de matriz curricular dos cursos oferecidos, desde que com aprovação do órgão colegiado (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE) do **CONTRATADO**.
- 3.5** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados, para fins e efeitos do disposto no item 3.1, que estão excluídos desta contratação o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços tais como os descritos a seguir:
- a) roupas, equipamentos e materiais exigidos em aulas de laboratórios e oficinas;
 - b) cadernos, livros, apostilas etc.;
 - c) alimentação e transporte escolar;
 - d) seguros;
 - e) serviços de reprografia ou impressão;
 - f) ingressos, taxas, serviços de hospedagem e assemelhados decorrentes de visitas ou outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso.
- 3.6** O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados, para fins e efeitos do disposto no item 3.1 da cláusula III, que não estão incluídos no valor da mensalidade escolar:

- a) o fornecimento de certidões, declarações e de quaisquer outros documentos acadêmicos, exceto a primeira via de diploma e de certificado de conclusão de curso;
 - b) a emissão de diploma em pergaminho ou papel especial.
- 3.7 Os valores a serem cobrados pelo **CONTRATADO** para expedição de atestados, certidões, declarações, históricos escolares e de documento de conclusão de curso serão os estabelecidos em comunicado interno.
- 3.8 A contraprestação por outros serviços, inclusive para a participação em atividades extracurriculares, que não têm caráter obrigatório, terá seu valor fixado pelo **CONTRATADO**. Incluem-se nessa categoria de serviço as disciplinas especiais para dependentes, oferecidas de forma intensiva, em período de férias ou recesso, sejam elas presenciais, semipresenciais ou a distância.

CLÁUSULA IV

- 4.1 A confirmação formal do ato de matrícula do **BENEFICIÁRIO** em um curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, num determinado turno, está condicionada ao cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:
- a) não existência de qualquer débito de caráter financeiro relativo a serviços educacionais prestados anteriormente pelo **CONTRATADO** ao **BENEFICIÁRIO** ou ao **CONTRATANTE**;
 - b) entrega do "Requerimento de Matrícula" assinado pelo **BENEFICIÁRIO**, acompanhado de toda documentação especificada em INFORMATIVO a ser divulgado no "site" www.maua.br por ocasião da matrícula;
 - c) deferimento expresso do "Requerimento de Matrícula";
 - d) efetivo recebimento, pelo **CONTRATADO**, da totalidade do valor da primeira mensalidade escolar correspondente ao respectivo ano, ou, sendo o caso, semestre letivo.
- 4.1.1 Em caso de indeferimento do "Requerimento de Matrícula", o **CONTRATADO** restituirá ao **CONTRATANTE** o valor total já pago das mensalidades escolares correspondente ao ano, ou sendo o caso, semestre letivo para o qual ocorreu o indeferimento.
- 4.2 O **BENEFICIÁRIO** matriculado terá assegurado o direito à renovação de matrícula (rematrícula) para o ano letivo subsequente, no mesmo curso e turno, salvo em decorrência de perda de prazo estabelecido em Calendário Escolar, da falta de condições de cumprir o prazo de integralização de curso, da inadimplência financeira relativa a serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO**, a ele ou ao **CONTRATANTE**, ou de impeditivo legal, ou de outra causa prevista no Regimento Geral do CEUN, ou ainda em outros regulamentos do **CONTRATADO**.
- 4.2.1 Caso um curso de graduação seja oferecido em apenas um turno e a maioria dos estudantes manifeste expressamente o desejo de ter parte ou a totalidade das aulas e outras atividades de aprendizagem curriculares em outro turno, a mudança ocorrerá apenas com a concordância do **CONTRATADO**, que avaliará a viabilidade da mudança.



4.2.2 Aos alunos do curso de engenharia que ingressarem no segundo semestre letivo e que reprovarem a primeira série será aplicado o item 4.2 no tocante a ter assegurada a renovação de matrícula para o segundo semestre do ano letivo subsequente.

4.2.2.1 Estes alunos permanecerão vinculados ao currículo de ingressantes de meio de ano e, portanto, cursarão disciplinas somente no segundo semestre letivo do ano seguinte. A Seção de Registro e Controle contatará esses alunos a fim de oferecer a oportunidade de eles migrarem para o currículo de início de ano.

4.3 Observado o Calendário Escolar do curso e observadas as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, o **BENEFICIÁRIO** matriculado em um curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO** deverá efetuar, periodicamente, a cada ano letivo, em datas estabelecidas no calendário escolar, sua renovação de matrícula (rematricula), que estará condicionada ao cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- a) inexistência de qualquer impedimento, conforme disposto no item 4.2 desta cláusula;
- b) aceitação, pelo **BENEFICIÁRIO**, do requerido no “Requerimento de Matrícula”;
- c) deferimento expresso do “Requerimento de Matrícula”;
- d) efetivo recebimento, pelo **CONTRATADO**, da totalidade do valor da primeira mensalidade escolar correspondente ao respectivo ano, ou sendo o caso, semestre letivo.

4.3.1 O **BENEFICIÁRIO** e o **CONTRATANTE** estão cientes de que o pagamento da totalidade do valor da primeira mensalidade escolar será interpretado, para todos os fins de direito, como manifestação de plena concordância com o requerido no “Requerimento de Matrícula” e como manifestação de plena concordância com o valor da anuidade escolar divulgado no Edital mencionado no item 5.1.

4.4 O **CONTRATANTE** fica cientificado que o não comparecimento do **BENEFICIÁRIO** às atividades escolares decorrentes desta contratação, ainda que por um longo período de tempo, não o exime da obrigação de pagar as mensalidades escolares, tendo em vista a disponibilidade dos serviços, motivo pelo qual, caso o **BENEFICIÁRIO** venha a desistir do curso, deverá observar e cumprir o disposto no item 4.5 e no subitem 4.5.1.

4.5 O requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula poderá ser efetuado somente pelo **BENEFICIÁRIO** e protocolizado na Secretaria de Registro e Controle por qualquer meio com validade legal, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Escolar do respectivo curso.

4.5.1 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados que o não pagamento de mensalidades escolares não constitui motivo impeditivo para o requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como não constitui motivo para o indeferimento desses requerimentos.

4.5.2 O **CONTRATANTE** fica cientificado que os atos previstos no item 4.5 não lhe dão direito à devolução de mensalidades vencidas e pagas, nem o eximem do pagamento de mensalidades já vencidas anteriormente à data da protocolização



do requerimento na Secretaria de Registro e Controle, mas cancelam todas as mensalidades vincendas.

4.6 É facultado ao **BENEFICIÁRIO** matriculado em um curso requerer, durante a vigência do presente contrato, transferência interna para outro curso ou itinerário curricular previsto no item 4.6.1, sendo o deferimento ou indeferimento da solicitação prerrogativa exclusiva do **CONTRATADO**.

4.6.1 Há itinerários curriculares de acordo com a data de ingresso no curso.

A. Para os cursos de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo:

- Ingressantes de início do ano que cursam 5 (cinco) séries em 10 (dez) semestres, de janeiro a dezembro;
- Ingressantes de meio do ano que cursam 6 (seis) séries em 10 (dez) semestres, sendo a 1.^a série entre julho e dezembro (primeiro semestre) e a 6.^a série entre janeiro e junho (último semestre).

B. Para os cursos de Administração, Ciência da Computação, Design, Inteligência Artificial e Ciência de Dados, Relações Internacionais e Sistemas de Informação:

- Ingressantes de início do ano que cursam 4 (quatro) séries em 8 (oito) semestres, de janeiro a dezembro;
- Ingressantes de meio do ano que cursam 5 (cinco) séries em 8 (oito) semestres, sendo a 1.^a série entre julho e dezembro (primeiro semestre) e a 5.^a série entre janeiro e junho (último semestre).

4.6.2. O requerimento de transferência interna de curso ou itinerário poderá ser efetuado somente pelo **BENEFICIÁRIO** e protocolizado na Secretaria de Registro e Controle por qualquer meio com validade legal, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Escolar do respectivo curso.

4.6.3. Havendo o deferimento, a transferência somente se efetivará após a concordância do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V

5.1 Para efeito do disposto nesta cláusula, denomina-se "anuidade de referência" de um curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO** em um determinado turno, para cada ano letivo, o valor constante no respectivo Edital divulgado anualmente pelo **CONTRATADO**, que será afixado em quadros de avisos no *campus* do **CONTRATADO** e divulgado no "site" www.maua.br, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001.

5.1.1 Para efeito do disposto nesta cláusula, o valor da "mensalidade de referência" de um curso, para cada ano letivo, é igual a 1/12 (um doze avos) da "anuidade de referência" do respectivo curso, mencionada no item 5.1 desta cláusula.

5.2 O disposto nos subitens 5.2.1 a 5.2.4 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Ciência da Computação, Inteligência Artificial e Ciência de Dados e Sistemas de Informação.

- 5.2.1** O valor mensal correspondente a 1 (uma) disciplina é o equivalente a 1/6 (um sexto) do valor da "mensalidade de referência" do curso;
- 5.2.2** O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** matriculado em 6 (seis) ou mais disciplinas de caráter obrigatório será igual ao valor da "mensalidade de referência";
- 5.2.3** O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** matriculado em menos de 6 (seis) disciplinas de caráter obrigatório será diretamente proporcional ao número de disciplinas cursadas, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.2.1;
- 5.2.4** Se o **BENEFICIÁRIO** cursar, por sua solicitação, disciplinas adicionais, em caráter de antecipação, adaptação por motivo de transferência de curso ou itinerário curricular previsto no item 4.6.1., disciplinas eletivas que ultrapassam a carga horária total ou estranhas ao curso em que está matriculado, ao valor da mensalidade calculado de acordo com o disposto no subitem 5.2.2 ou no subitem 5.2.3 será acrescido o valor correspondente a essas disciplinas adicionais, calculado com base no valor estabelecido no subitem 5.2.1.
- 5.3** O disposto nos subitens 5.3.1 a 5.3.4 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado nos cursos de Administração e Relações Internacionais.
- 5.3.1** O valor mensal correspondente a 1 (uma) disciplina é o equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da "mensalidade de referência" do curso;
- 5.3.2** O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** matriculado em 5 (cinco) ou mais disciplinas de caráter obrigatório será igual ao valor da "mensalidade de referência";
- 5.3.3** O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** matriculado em menos de 5 (cinco) disciplinas de caráter obrigatório será diretamente proporcional ao número de disciplinas cursadas, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.3.1;
- 5.3.4** Se o **BENEFICIÁRIO** cursar, por sua solicitação, disciplinas adicionais, em caráter de antecipação, adaptação por motivo de transferência de curso ou itinerário curricular previsto no item 4.6.1, disciplinas eletivas que ultrapassam a carga horária total ou estranhas ao curso em que está matriculado, ao valor da mensalidade calculado de acordo com o disposto no subitem 5.3.2 ou no subitem 5.3.3 será acrescido o valor correspondente a essas disciplinas adicionais, calculado com base no valor estabelecido no subitem 5.3.1.
- 5.4** O disposto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 aplica-se exclusivamente a **BENEFICIÁRIO** matriculado no curso de Design.
- 5.4.1** O valor mensal correspondente à carga horária semanal de 1 (uma) hora-aula é o equivalente a 1/20 (um vigésimo) do valor da "mensalidade de referência" do respectivo curso;
- 5.4.2** O valor da mensalidade do **BENEFICIÁRIO** será diretamente proporcional à soma das cargas horárias semanais das disciplinas em que estiver matriculado, tendo como base o valor estabelecido no subitem 5.4.1.



- 5.4.3** Se o **BENEFICIÁRIO** cursar, por sua solicitação, disciplinas adicionais, em caráter de antecipação, adaptação por motivo de transferência de curso ou itinerário curricular previsto no item 4.6.1, disciplinas eletivas que ultrapassam a carga horária total ou estranhas ao curso em que está matriculado, ao valor da mensalidade calculado de acordo com o disposto no subitem 5.4.2 será acrescido o valor correspondente a essas disciplinas adicionais, calculado com base no valor estabelecido no subitem 5.4.1.
- 5.5** As datas de vencimento de cada uma das mensalidades escolares, para cada ano ou, sendo o caso, semestre letivo, serão as estabelecidas no Edital mencionado no item 5.1 desta cláusula.
- 5.5.1** No caso da primeira matrícula (matrícula inicial) do **BENEFICIÁRIO** que ingressou por meio de Processo Seletivo, a primeira mensalidade da anuidade escolar poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser subdividida em duas parcelas.
- 5.6** Exclusivamente no ano letivo de sua primeira matrícula em um dos cursos de graduação oferecidos pelo **CONTRATADO**, para o **BENEFICIÁRIO** que ingressou por meio do Processo Seletivo e que venha a requerer o cancelamento de sua matrícula até o último dia útil antes do início das aulas naquele ano, ou, se for o caso, semestre letivo, o **CONTRATADO** efetuará retenção do equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor efetivamente pago a título de primeira mensalidade com a finalidade de cobrir as despesas administrativas, sendo devolvido todo o restante pago.
- 5.6.1** O requerimento de cancelamento de matrícula e de devolução do montante mencionado no item 5.6 deverá ser formalizado pelo **BENEFICIÁRIO** na Secretaria de Registro e Controle ou por e-mail financeiro@maua.br, dentro do prazo estabelecido no mesmo item.
- 5.7** O boleto bancário para pagamento de cada mensalidade escolar será emitido pelo **CONTRATADO** e disponibilizado no "site" www.maua.br, com antecedência de, no mínimo, 10 dias, em relação à data do respectivo vencimento, exceto o boleto da primeira mensalidade, que será disponibilizado por ocasião da matrícula ou rematrícula.
- 5.7.1** O **CONTRATANTE** fica cientificado que, a impossibilidade de acessar o boleto bancário não o eximirá da obrigação de efetuar o pagamento até a data do respectivo vencimento, uma vez que a solicitação do boleto poderá ser efetuada diretamente na Gerência Financeira do **CONTRATADO**, situada na Praça Mauá, 1, sala P-15, em São Caetano do Sul, SP, ou pelo e-mail tesouraria@maua.br.
- 5.7.2** O **CONTRATANTE** fica cientificado que o pagamento de qualquer mensalidade escolar não quita débitos anteriores, sendo inaplicável neste contrato a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.
- 5.8** O **CONTRATANTE** fica cientificado que havendo atraso no pagamento de qualquer mensalidade escolar, estará, de pleno direito, constituído em mora, conforme disposto no artigo 397 do Código Civil Brasileiro, e nesta hipótese o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" a partir da data do inadimplemento.

5.9 Caso o **BENEFICIÁRIO** venha a pleitear bolsa de estudos a ser concedida por terceiros, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das mensalidades nos seus respectivos vencimentos, conforme estabelecido nesta cláusula, até o efetivo recebimento da bolsa pelo **CONTRATADO**.

5.9.1 Ao **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos integral e com vigência retroativa serão devolvidas as mensalidades escolares já pagas e cobertas pela bolsa, sem correção.

5.9.2 No caso do **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos parcial e com vigência retroativa, o **CONTRATANTE** fica cientificado que o **CONTRATADO** poderá creditar, para compensação nas mensalidades vincendas, o montante necessário das mensalidades escolares já pagas e cobertas pela bolsa, devolvendo o eventual excedente, sem correção.

CLÁUSULA VI

6.1 Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o **CONTRATANTE** fica cientificado que deverá continuar pagando os valores nele estabelecidos, até decisão final.

6.2 O **CONTRATANTE** fica cientificado que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e assegurar o aprimoramento didático-pedagógico do curso, o valor dos serviços educacionais contratados poderá ser revisto no caso de instituição, majoração, redução ou eliminação de tributos ou contribuições sociais, bem como no caso de variação de custos advinda de alteração legal, convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

6.3 Qualquer concessão por parte do **CONTRATADO** na aplicação das cláusulas deste contrato deverá ser sempre entendida como ato de mera liberalidade e não importará em modificação ou novação do presente contrato, nem constituirá precedente que possa ser invocado em quaisquer circunstâncias para modificação ou derrogação das condições nele estabelecidas.

6.4 O **CONTRATANTE** fica cientificado que o presente Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATADO**, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, que terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar, por escrito, sua não concordância com a alteração.

6.4.1 A não concordância do **CONTRATANTE** com as alterações propostas pelo **CONTRATADO** causará a rescisão do presente contrato, conforme previsto na alínea "b" do item 2.2 da cláusula II;

6.4.2 Decorrido o prazo estabelecido no item 6.4, a não manifestação do **CONTRATANTE** será entendida como concordância com as alterações propostas;

6.4.3 As alterações propostas pelo **CONTRATADO**, se aceitas pelo **CONTRATANTE**, passarão a vigorar somente a partir do ano letivo seguinte ao da data da comunicação mencionada no item 6.4.

CLÁUSULA VII

7.1 O **CONTRATADO** fará o tratamento de dados pessoais (sensíveis ou não) do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** de acordo com finalidades previamente estabelecidas e legalmente fundamentadas em hipóteses autorizativas previstas na Lei nº 13.709.18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tais como por imposição de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o cumprimento do presente contrato, para atividades que sejam de legítimo interesse do **CONTRATADO** e para as quais haja expectativa do **CONTRATANTE** e/ou do **BENEFICIÁRIO**, para exercício regular de direitos ou ainda porque obteve autorização para tal.

7.1.1 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato, nos documentos apresentados e nos demais requerimentos que venham a assinar quando da matrícula, renovação da matrícula ou durante o ano letivo, bem como coletados e/ou produzidos durante a execução deste contrato (como notas e avaliações, atividades realizadas, interações e comunicações com o **CONTRATADO** ou com o corpo docente, dentre outros);

7.1.2 Os dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, administrativos e financeiros.

7.2 O **CONTRATADO** manterá os dados do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** pelos prazos necessários para dar cumprimento a obrigações acadêmicas, pedagógicas, legais, fiscais e administrativas, considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.3 O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** poderão a qualquer momento, exercer seu direito de: acesso, correção de dados incorretos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados desnecessários, excessivos, portabilidade dos dados para outro fornecedor, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, informações das entidades públicas e privadas com as quais o **CONTRATADO** compartilhou os dados do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO**, informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as suas consequências, a revogação do consentimento.

7.3.1 O atendimento às requisições realizadas pelo **CONTRATANTE** e pelo **BENEFICIÁRIO** com relação aos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item 7.3 acima, dependerá de análise caso a caso, sendo apresentada justificativa para os casos em que concretamente não seja possível a adoção da medida requisitada.

7.3.2 Os canais de acesso aos dados e envio de requisições pelo **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** são e-mail src@maua.br e telefone (+55 11) 4239.3124.

7.4 O **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** estão cientes de que as suas informações relativas ao contrato são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a eles manter tais informa-





ções corretas e atualizadas. Ao **CONTRATANTE** cabe a proteção do sigilo dessas informações após estas terem sido recebidas. O acesso por terceiros àquelas informações devido à inobservância das recomendações de segurança por parte do **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, ou de uma conduta omissa ou negligente no tocante a guarda das suas informações, será de responsabilidade única e exclusiva dos **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, não caracterizando, em nenhuma hipótese, quebra de sigilo por parte do **CONTRATADO**.

7.5. O **CONTRATADO** poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis informados pelo **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, sempre que necessário para a execução deste contrato e para alcançar os objetivos aqui previstos expressamente ou acessórios. Quando do compartilhamento, serão adotadas medidas para garantir o mesmo nível de proteção de dados pessoais ao qual o **CONTRATADO** ora se obriga.

7.6 O **CONTRATADO** se compromete a aplicar as medidas técnicas e organizacionais disponíveis e adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados pessoais adequado, conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.


7.7 O **CONTRATADO** possui e disponibiliza a sua política de privacidade, no endereço eletrônico <https://www.maua.br/conheca-maua/politica-privacidade>.

CLÁUSULA VIII

8.1 Fica eleito o Foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; exceto quando conflitar com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.



São Caetano do Sul, 09 de novembro de 2023


IRINEU GUSTAVO NOGUEIRA - IMT
Irineu Gustavo Nogueira Giansi
Superintendente Geral



Netas da Capital
Celino da Silva
e Autorizada